

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Extinção e acumulação de cartório – Lei nº 22.838, de 5/1/2018**

Ementa: Dispõe sobre a acumulação e a extinção das serventias que especifica e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 4.543/2017, de autoria do Tribunal de Justiça.

A lei dispõe sobre acumulação do Ofício do 2º Tabelionato de Notas e o Ofício do Tabelionato de Protestos de Títulos, localizados na sede da Comarca de Iguatama, ficando as atribuições do citado cartório anexadas ao Ofício do 2º Tabelionato de Notas, localizado na sede da Comarca de Iguatama.

E ainda, a lei, no art. 2º, extingue o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Ponte Alta de Minas, da Comarca de Carangola, ficando as atribuições registrais deste ofício anexadas de forma definitiva ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito de Alvorada, localizado na Comarca de Carangola.

Por fim, nos termos do art. 3º, fica extinto o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Claro de Minas, da Comarca de Vazante, ficando as suas atribuições registrais anexadas de forma definitiva ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, localizado na sede da Comarca de Vazante.

De acordo com a justificativa que acompanhou o projeto que deu origem a lei, a extinção das serventias justifica-se diante da inexistência de receita e volume suficiente de atividades para a manutenção dos locais, bem como pela impossibilidade de realizar concurso público para provê-los com novos delegatários, seja por desinteresse, seja por inexistência de candidatos.

GCT/GDC/APF/rev